



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0537/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0537/1995 DE 20/06/95

3 - 3790

PROMOVENTE: VEREADOR

VITAL NOLASCO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE INTERFONES E CONTRATAÇÃO DE PORTEIROS EM TODOS OS PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:27:23

00000012663-22



ARQUIVADO EM

18/2/97

MARIA VABEC LOPES CORREA
CONHECEDOR DE PROCESSOS



Câmara Municipal de São Paulo

182
Folha n.º 01 de proc.
n.º 537 de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 20 JUN 1995

CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ATIVIDADES ECONÔMICAS

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0537/1995

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE INTERFONES E CONTRATAÇÃO DE
PORTEIROS EM TODOS OS PRÉDIOS RESIDENCIAIS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigado a instalação de interfones e contratação de porteiros, em turnos revezados, compondo 24 horas por dia, em todos os prédios residenciais do Município de São Paulo.

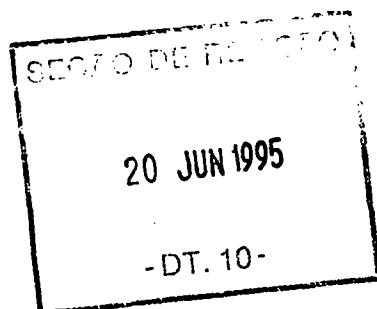
Art. 2º - Os condôminos terão um prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - A não observância desta Lei implicará em multa de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 4º - A fiscalização desta lei será de competência do Executivo, através dos órgãos competentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1995.



VEREADOR VITAL NOLASCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 27 / 6 95 a 1 *Ed*



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando o grande número prédios residenciais localizados no município de São Paulo;

Considerando que a maioria destes prédios não oferece segurança aos seus condôminos;

Considerando o alto índice de violência, sobretudo, na modalidade de assaltos, em virtude da falta de segurança;

Considerando as limitações do estado em fornecer o mínimo de segurança preventiva aos moradores do município, o presente projeto visa a obrigatoriedade de instalação de interfones e contratação de porteiros em todos os prédios residenciais do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 537 de 19 95 27 06 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

P.L.729/91

em 27/06/95.


Adelina Cionni

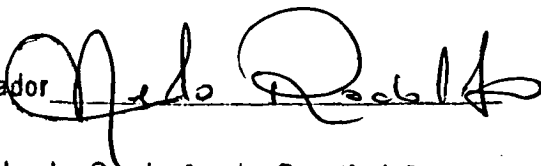
À Com. de Const. e Justiça

27/06/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12:00 hs.

Ào Nobre Vereador
para relatar.

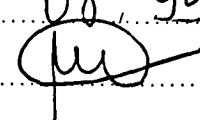


Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 28 de 06 de 1995.


Presidente

SEGUE juntado desta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

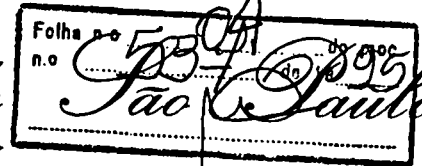
Em 07 de 08 95

(a) 



17 - RELCOM
17-1516/1995

Município de



16 - PAR
16-1022/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 537/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Vital Nolasco, visa obrigar os prédios residenciais do
município a instalar interfones e contratar porteiros em
turnos revezados, 24 horas por dia.

Apesar de seus louváveis propósitos o
projeto não pode prosperar. A medida extrapola do poder de
polícia administrativa municipal, ofendendo o princípio da
propriedade privada, consagrado no art. 170, II, da
Constituição Federal. Por isso, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/08/95

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12 / 08 / 1995

página 42 coluna 29

conferido: *Antônio*

A A.T.M.

Em, 16 / 08 / 95

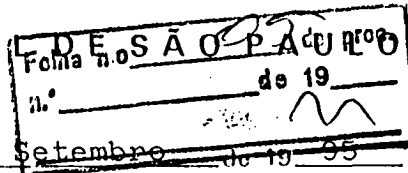
P/

[Signature]
ENILZA ANDRÉ
Secretária

SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL



MEMORANDO

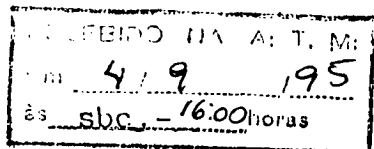
Nº 117 / 537 / 95 ATMSão Paulo, 4 deSetembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Vital Nolasco

O PL-537/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



ELAINE A. G. PEREIRA
Assistente Parlamentar
Registro 21.901

LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. II.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º		do 1.º

Ao
Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11-0094/1995

O Vereador VITAL NOLASCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 537/95, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 1995.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7

do processo nº 539 de 1995 20 06 95 (a) NOEMIA MARIA DA SILVA MENEZES

Assist. Chama Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/02/97

BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

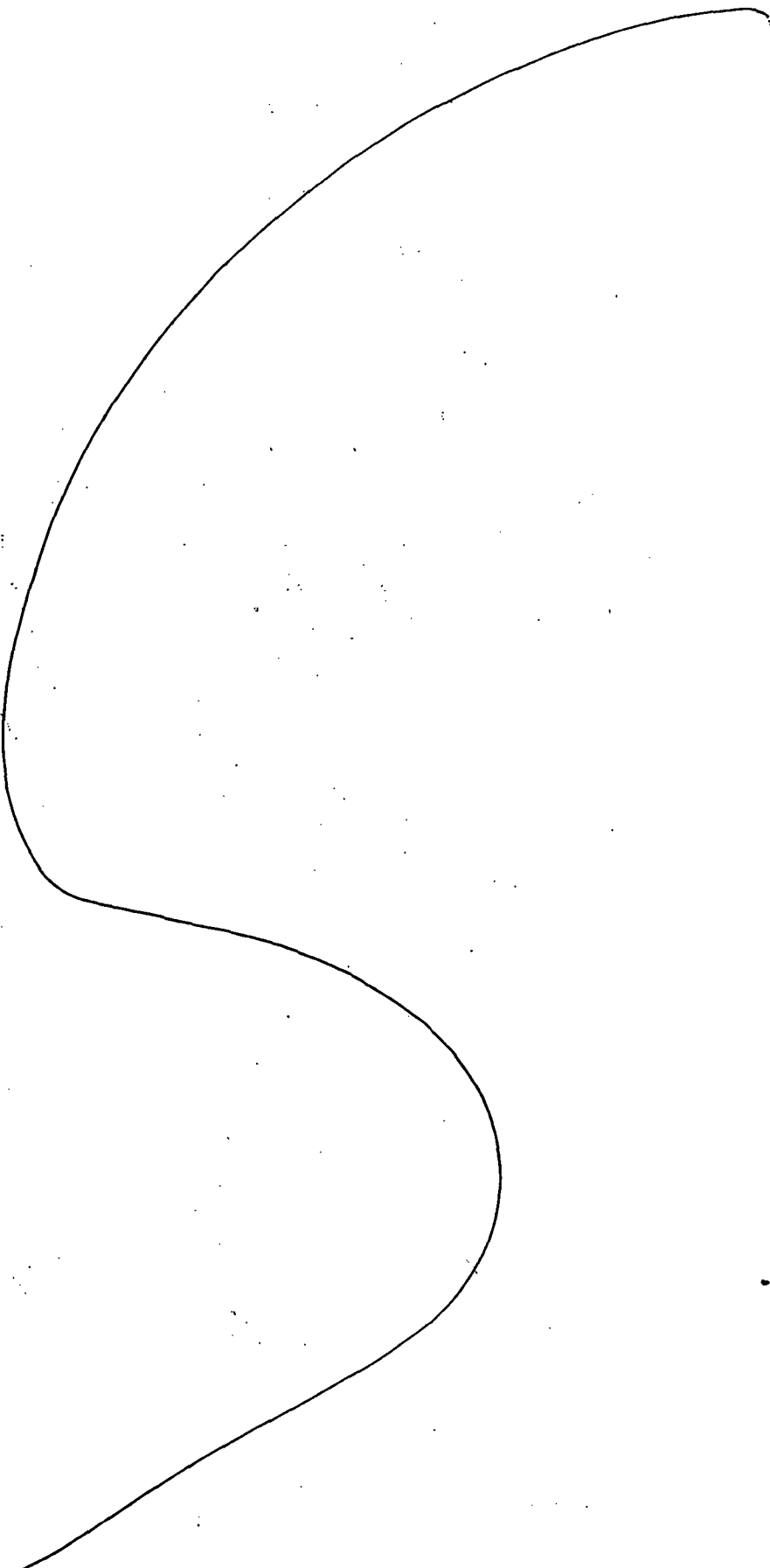
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	07 fls.
Arquivo em	18-2-97
O Func.º	[Assinatura]
LINA ANGELICA MARIA GUMARAS Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0069/1997, da Vereadora Ana Martins, Líder do
Pc do B, segue o presente expediente para volta a Tramitação.

DT 94, 18 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º **DB#**

Em **18.02.94**

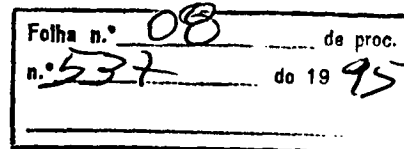
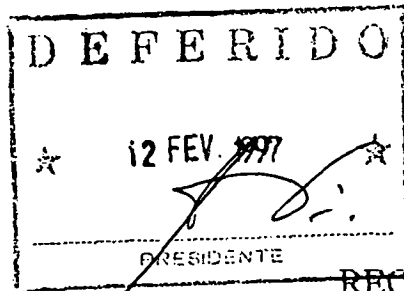
(a) 

ANJELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



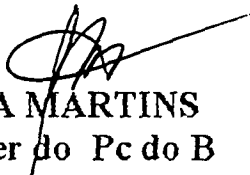
Câmara Municipal de São Paulo

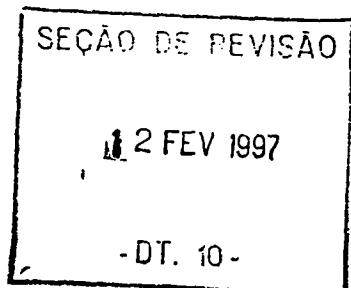
REQUERIMENTO "D" Nº 13 - RDS
13-0069/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 537/95, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de
interfones e contratação de porteiros em todos os prédios residenciais do município de
São Paulo.

12
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Cód. 0522

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP

421 621 97

DE CARVALHO

9 02/01/02 Cd

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

09

do processo nº 537 de 19 25 18, 12, 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legist. 1.º
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 18-02-97

Arquivado novamente em 11-01-2001

CI 09 Fls. ° 0 Func. *Tamir*
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)

Ementa: Institui obrigatoriedade de instalação de interfone ou aparelho similar em elevadores das edificações.

Autor(es):

Vereador(a) NELSON GUERRA (PFL)

Apresentado em....: 19/12/1991

Autuado em.....: 19/12/1991-Processo 01-729/1991

Leitura.....: 19/12/1991, na Sessão Ordinária 360, Legislatura 10-3

Publicado.....: no D.O.M. em 21/12/1991, página 46, coluna 3

Palavra(s) chave(s): EDIFÍCIO / ELEVADOR / INTERFONE / SEGURANÇA.

Comissão(ões) designadas em 19/12/1991:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I-----+		+-----+		I-----I	
I ATM	I	19/12/1991	I	02/01/1992-13:48	I
I JUST	I	21/01/1992-13:50	I	14/02/1992-18:52	I
I URB	I	20/02/1992-17:25	I	12/03/1992-19:30	I
I FIN	I	16/03/1992-17:42	I	26/03/1992-14:31	I
I ATM	I	26/03/1992-16:33	I	08/01/1993-15:42	I
I ARQUIVO	I	12/01/1993-17:29	I		I
-----		*-----*		*-----*	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 03/02/1992

Prazo regimental: 18/02/1992

Relator: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Designado em: 03/02/1992

RELATÓRIO nro. 84/1992 --> PARECER nro. 84/1992

Apresentado em....: 11/02/1992

Autor(a).....: Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Conclusão.....: FAVORÁVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) IREDE CARDOSO (PV)

..Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)

..Vereador(a) VALFREDO FERREIRA SILVA (PT)

..Vereador(a) WALTER ABRAHAO (PDS)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PDT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) GILBERTO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) WALTER FELDMAN (PSDB)

Relatorio 84/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 84/1992 em 11/02/1992, publicado no D.O.M. em 14/02/1992, pagina 35, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 11/02/1992.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 17/02/1992
Prazo regimental: 03/03/1992
Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Designado em: 17/02/1992

Prazo prorrogado de 04/03/1992 ate 11/03/1992 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 215/1992 --> PARECER nro. 215/1992

Apresentado em.....: 09/03/1992
Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Relatorio 215/1992 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 215/1992 em 09/03/1992, publicado no D.O.M. em 11/03/1992, pagina 36, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 09/03/1992.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 16/03/1992
Prazo regimental: 31/03/1992
Relator: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Designado em: 16/03/1992

RELATORIO nro. 308/1992 --> PARECER nro. 308/1992

Apresentado em.....: 23/03/1992
Autor(a).....: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) JAMIL ACHOA (PMDB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JOAO APARECIDO DE PAULA (PFL)

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PDS)

..Vereador(a) FERMINO FECHIO FILHO (PT)

Relatorio 308/1992 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 308/1992 em 23/03/1992, publicado no D.O.M. em 26/03/1992, pagina 47, coluna 1.

PL liberado pela Comissao FIN em 23/03/1992.